



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

189

CONTRATO Nº 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2017  
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02  
E LEI FEDERAL Nº. 8666/93 E ALTERAÇÕES

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

C.N.P.J. Nº: 51.447.472/0001-28

ENDEREÇO: Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555- Centro, Cajamar/SP

PRESIDENTE: EURICO MARCOS MISSÉ

**CONTRATADA: STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI - EPP**

C.N.P.J. Nº: 19.891.214/0001-23 NIRE: 35600541435

ENDEREÇO: Av. Vila Nova nº 28, sala 407 A, Jardim Maria Rosa, CEP: 06764-045 – Taboão da Serra/SP.

REPRESENTANTE: LEANDRO DE LOS SANTOS

QUALIFICAÇÃO: brasileiro, solteiro, empresário

RG Nº: 28.929.149-5

CPF Nº: 357.673.798-74

### 1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "**O FORNECIMENTO MENSAL DE 57 (CINQUENTA E SETE) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**".

1.2. Não obstante as demais exigências editalícias, o fornecimento do objeto deverá ainda estar em conformidade, especialmente, com o memorial descritivo: Anexo I, que integra o presente contrato.

### 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratado, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº. 003/2017; e
- b) Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3. VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1 de 7

Contrato nº 01/17

**AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP**

**Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066**

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

## *Estado de São Paulo*

190

3.2. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo I do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

#### **4. DO VALOR; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

4.1. 6.1 – O valor unitário por cesta básica é de R\$ 135,96 (centro e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total mensal de R\$ 7.749,72 (sete mil setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos);

4.1.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 92.996,64 (noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses

4.1.2 – O valor é fixo e correrá por conta da rubrica orçamentária nº 01.01.01.01.031.0001-2001.3.3.90-30, nº 02.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Câmara Municipal em 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento definitivo, em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal/Fatura.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.4 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara.

4.5 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.1 – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula de Pagamento, oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

6.2 – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.3 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a

Contrato nº 01/17

2 de 7



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

191

tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

6.4 – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

6.5 – Apresentar certidões expedidas pelo INSS e FGTS, com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

### 7. PENALIDADES

7.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais;

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

7.3. Se o atraso for superior ao 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

7.4. A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.5. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura que foi constatada a falta;

7.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento da contratada e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.7. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, do objeto deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

7.7.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

3 de 7

Contrato nº 01/17



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

192

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a critério da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

7.9. Além das especificações neste instrumento, sujeitar-se-á a CONTRATADA inadimplente às demais penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### 8. DO FORO

8.1. Elegem as partes contratantes o Foro Distrital de Cajamar, da Comarca Jundiaí para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

Cajamar/SP, 28 de março de 2017.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
Eurico Marcos Missé - Presidente

**CONTRATADA: STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI - EPP**  
Leandro de Los Santos - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Pedro Rosário Júnior  
Chefe de Gabinete da Presidência

Marcelo Duran Lemos  
Departamento de Recursos Humanos

Contrato nº 01/17

4 de 7



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

103

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO/ PROPOSTA COMERCIAL

QUANTIDADE / ESPECIFICAÇÃO
02 UNIDADES Arroz agulhinha, tipo 1, classe longo, fino, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, 100% grãos nobres, não precisa lavar, nem escolher, acondicionados em sacos plásticos atóxicos de 5 kg. Informação nutricional mínima porção de 50 g de arroz cru; Valor energético 173 kcal, Carboidratos 39g, Fibra Alimentar 1,2g e Sódio 7,9 mg.
03 UNIDADES Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico atóxico de 1 kg. Informação nutricional mínima porção de 60 g; Valor energético 123 kcal, Carboidratos 17g, Fibra Alimentar 20g e Sódio 0 mg.
03 UNIDADES Óleo de soja, de 1ª qualidade, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionados em embalagens de plástico de 900 ml, contendo no mínimo 3,0 mg de Vitamina E a cada 13 ml (1 colher de sopa)
04 UNIDADES Açúcar especial, obtido da cana de açúcar com aspecto cor, cheiro próprio, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% p/p e umidade máxima de 0,3%, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico de 1 kg, Refinado.
01 UNIDADE Sal refinado Extra iodado, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e sais de iodo (entre 15 mg a 45 mg por kg), ingredientes mínimos Sal refinado extra, iodato de Potássio, Antiumectantes: Ferrocianeto de Sódio e Dióxido de Silício, acondicionado em saco plástico atóxico de 1 kg.
02 UNIDADES Massa alimentícia, seca, para macarronada, cor amarela, obtida pelo amassamento de sêmola de trigo, ovos pasteurizados e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%, com no máximo 279 kcal de Valor energético a cada porção de 80 gr, acondicionada em saco plástico atóxico de 500 g; sendo 01 unidades no formato espaguete, 01 unidade no formato parafuso.

Contrato nº 01/17

5 de 7

**AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP****Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066**

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

194

## 01 UNIDADE

Farinha de mandioca temperada, Gorduras Trans 0%, contendo basicamente; Farinha de mandioca, óleo vegetal, alho, sal, colorífico, cebola, pimenta vermelha, pimenta do reino preta, cebolinha verde, aromatizante, realçador de sabor glutamato monossódico e antioxidante BHT, devendo obedecer a legislação vigente – embalagem 500 g. O produto deverá ter validade mínima de 04 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega

## 02 UNIDADES

Leite em pó integral instantâneo, sem açúcar, obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, adicionado de lecitina de soja como emulsificante, e com a composição mínima centesimal de 25,7g de proteína, 36g de carboidratos e 26g de gorduras totais. Devendo ter boa solubilidade – embalagem latas 400g. O produto deverá ter validade mínima de 06 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.

## 03 UNIDADES

Extrato de tomate, embalagem latas com no mínimo 140g. Ingredientes básicos: tomate, açúcar e sal. Valores mínimos por 30g de produto: Valor energético 20Kcal, Carboidratos 4,2g, Fibra Alimentar 0,9g, Vitamina A 40 µg e Vitamina E: 1,0 mg, Proteínas 0,9 g e gorduras totais: 0g

## 01 UNIDADE

Fubá de milho de 1ª qualidade, tipo mimoso, obtido da moagem do grão de milho, de cor amarela e sabor característico, ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitos, larvas e material estranho, acondicionado em saco plástico atóxico de 500 g.

## 01 UNIDADE

Farinha de trigo tipo 1 obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos, parasitos e larvas, acondicionada em saco papel de 1 kg, Informação nutricional mínima porção de 50 g; Valor energético 170kcal, Carboidratos 37g, Proteínas 5,0 g, Fibra Alimentar 2,0g e Sódio 0 g.

## 01 UNIDADE

Biscoito de leite, 0 de gorduras trans, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, açúcar, soro de leite e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, com 200 gramas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.

## 01 UNIDADE

Goiabada embalagem de no mínimo 350 grs, ingredientes básicos; Polpa de goiaba, açúcar, açúcar líquido e acidulante ácido cítrico.

Contrato nº 01/17

6 de 7

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



# Câmara Municipal de Cajamar

## Estado de São Paulo

135

<p>01 UNIDADE</p> <p>Café torrado e moído, sabor tradicional, torra clássica 3, com Selo ABIC e sistema de gestão da qualidade ISO 9001, não contém glúten, acondicionado em embalagens tipo à vácuo de 500gr.</p>
<p>01 UNIDADE</p> <p>Sardinhas ao molho, com óleo comestível, com no mínimo 166 kcal de Valor energético a cada porção de 60 g – lata de 425 g.</p>
<p>01 UNIDADE</p> <p>Ervilhas reidratada em conserva – peso líquido aproximadamente 200 g – ervilha e salmoura (água e sal), acondicionado em lata ou copo.</p>
<p>01 UNIDADE</p> <p>Milho verde em conserva, simples, grão inteiros, imersos em água e sal, tamanho e coloração uniforme – embalagem 200 g peso drenado. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.</p>
<p>01 UNIDADE</p> <p>Achocolatado composto de açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante, acondicionado em lata de 400 gr.</p>
<p>02 UNIDADES</p> <p>Sabonete, em tablete, uso adulto, Glicerinado. O sabonete deverá possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização, formar o mínimo de massa gelatinosa que leva ao seu amolecimento precoce e não causar irritabilidade dérmica. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.</p>
<p>02 UNIDADES</p> <p>Creme Dental: Concentração máxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade. DEVERÁ SER INDICADA A MARCA.</p>

Contrato nº 01/17

7 de 7

**AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP****Te/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066**

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br